

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1807, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 08/12/2025

(A)

Dispõe sobre a realização de palestras e campanhas educativas de prevenção e combate ao bullying nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria de Itabira e dá outras providências.

ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover palestras, campanhas e atividades educativas nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de prevenir, combater e conscientizar alunos, professores, pais e servidores sobre o bullying e suas consequências.

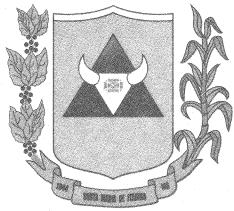
Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão ser realizadas em parceria com profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, assistência social, segurança pública e saúde, bem como com organizações não governamentais e instituições de ensino superior.

Art. 3º As palestras e atividades educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I. a definição e os tipos de bullying (físico, psicológico, verbal, virtual, etc.);
- II. as consequências emocionais, sociais e legais do bullying;
- III. a importância do respeito, empatia e convivência pacífica;
- IV. mecanismos de denúncia e apoio às vítimas;
- V. a promoção de práticas de inclusão e solidariedade no ambiente escolar.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão integrar o calendário anual de atividades das escolas municipais, devendo ocorrer pelo menos uma vez por semestre letivo, preferencialmente em datas alusivas ao Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas (7 de abril).

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira - MG, 08 de dezembro de 2025.


André Lúcio Torres
PREFEITO MUNICIPAL